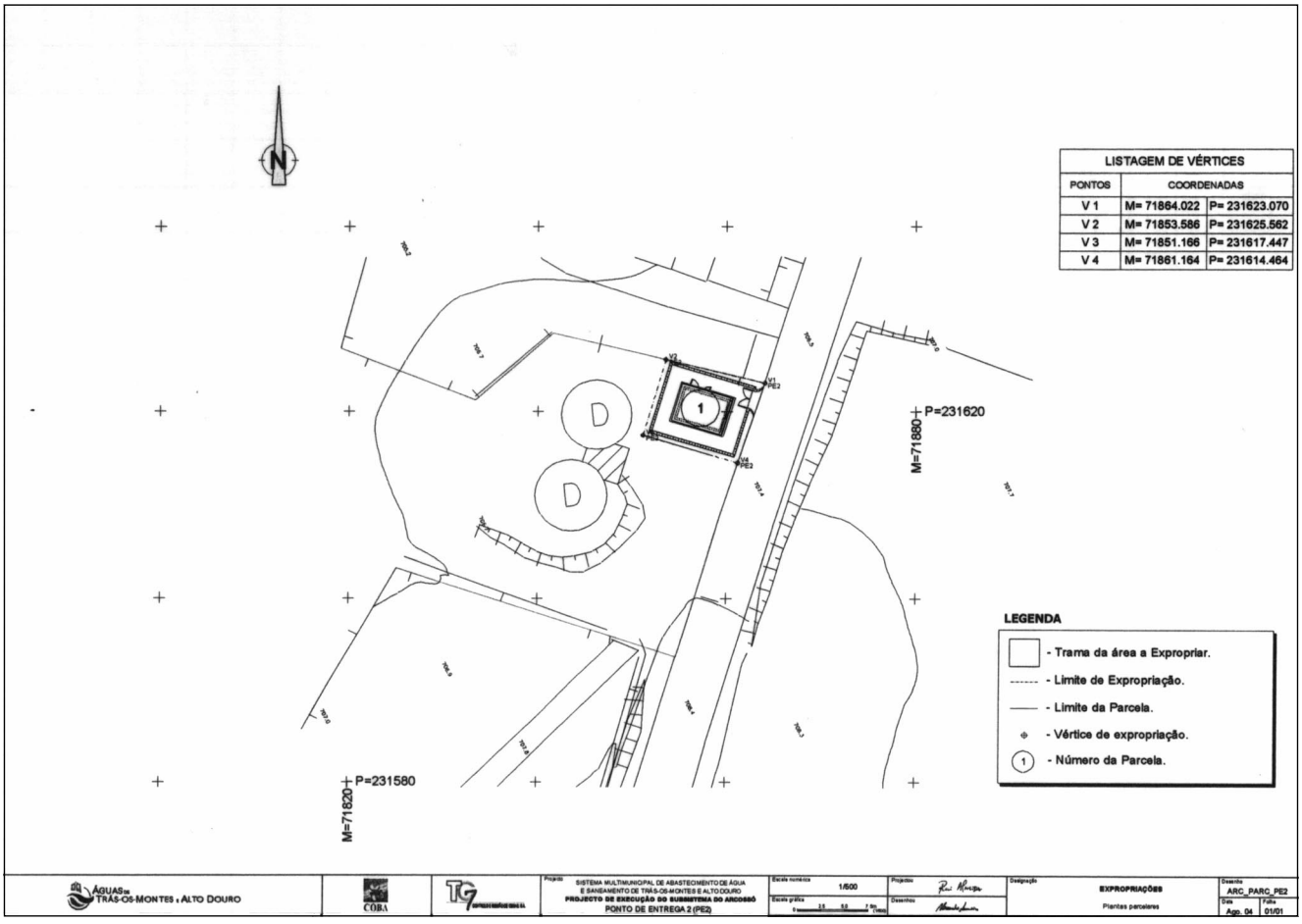

Despacho n.º 23 029/2005 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, e 15.º, n.º 1, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com os fundamentos constantes da informação n.º 124/DSJ, de 19 de Abril de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, declaro a utilidade pública e atribuo carácter urgente à expropriação de uma parcela de terreno, identificada na ficha e na planta anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, necessária à execução da obra de construção do reservatório 6B de Chaves — subsistema de abastecimento de água do Alto Rabagão, parte integrante do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, a desenvolver no concelho de Chaves, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

Autorizo ainda que, durante a execução dos trabalhos de construção, sejam ocupadas temporariamente as faixas marginais da parcela de terreno abrangida pela presente expropriação, nos termos do artigo 18.º do Código das Expropriações, numa largura variável em função das necessidades decorrentes do projecto aprovado.

Os encargos com a expropriação são da responsabilidade da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

19 de de Outubro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.*

Mapa de expropriação

Reservatório 6B de Chaves

Concelho: Chaves.

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
1	Proprietários: Manuel Fernandes Pinheiro, Avenida de João I, 5400 Chaves. Maria de Fátima Fernandes Pinheiro, Rua da Alegria, 1880, rés-do-chão, apartado 12, 4200 Porto.	Outeiro Seco	Rústica 2797	Sem registo	Norte: Daniel Gonçalves Sevivas. Sul: caminho. Este: Daniel Gonçalves Sevivas. Oeste: caminho.	Espaços agro-florestais comuns.	2 254

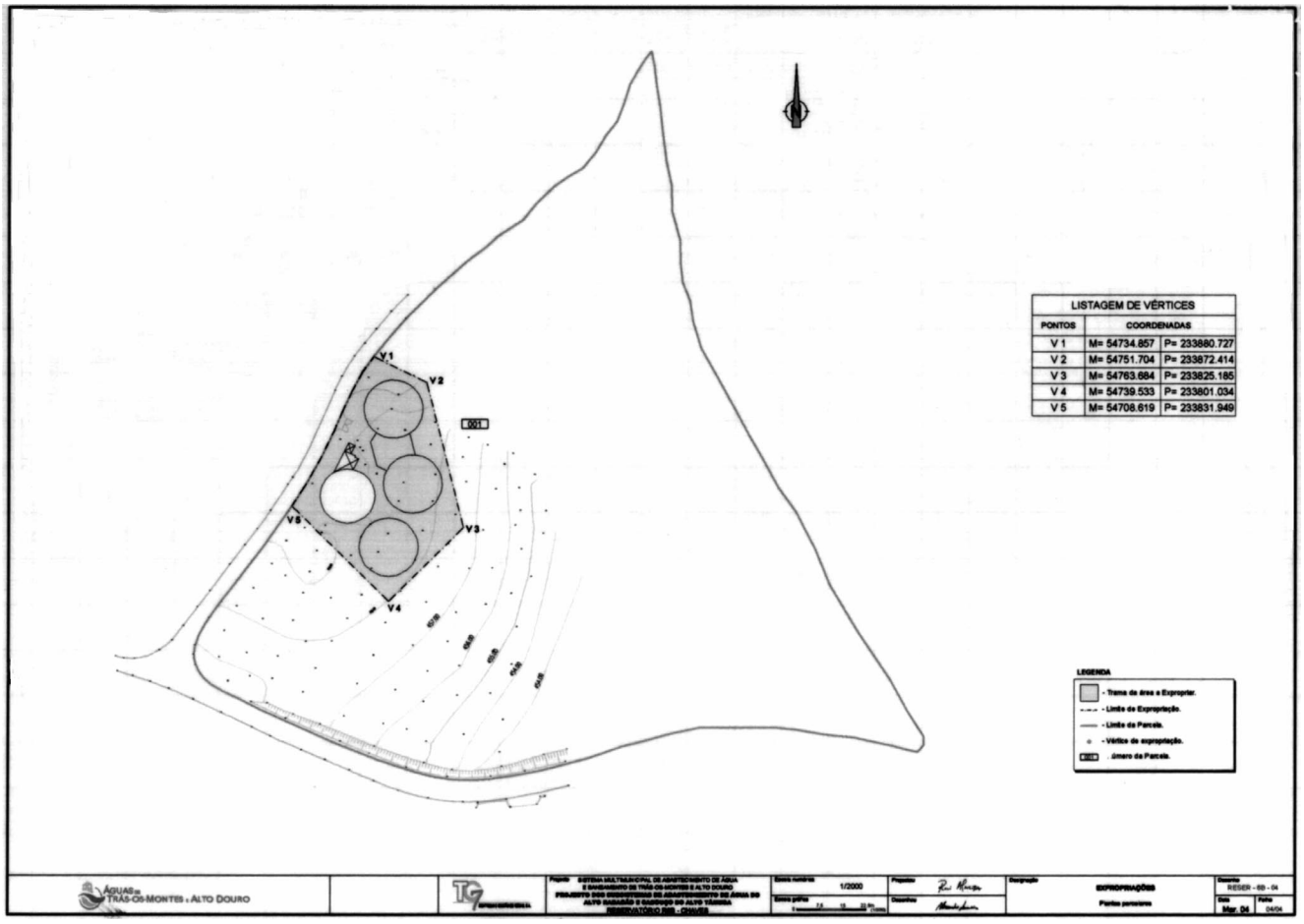

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aviso n.º 9818/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e uma vez obtido o despacho favorável do secretário-geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 4 de Outubro de 2005:

Vítor Carvalho Duarte, chefe de secção do quadro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, posicionado no escalão 2, índice 350 — reclassificado, nos termos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para a categoria de técnico superior estagiário, da carreira técnica superior, do mesmo quadro, em comissão de serviço extraordinária, escalão 2, índice 350, com efeitos à data da publicação.

21 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Isabel Azevedo.*

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 23 030/2005 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 25 de Outubro de 2005:

Laudelino Américo Torres Ribeiro, especialista de informática do grau 1, nível 2, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação — nomeado, precedendo concurso, especialista de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal da Inspecção-Geral do Ambiente, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

Esta nomeação tem cabimento orçamental confirmado por parte da 7.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento (declaração n.º 61/2005, de 12 de Outubro).

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Veríssimo.*

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 838/2005. — Pretende a sociedade Freita Eólica — Energia Eólica, L.da, na qualidade de promotora e em representação das restantes promotoras (Alto de Espinho — Energia Eólica Unipessoal, L.da, e ENERPLUS — Produção de Energia Eléctrica, L.da), proceder à instalação de três parques eólicos na serra da Freita, parque eólico da Freita 1, parque eólico da Freita 2 e parque eólico da Freita 3, localizados nas freguesias de Santa Eulália, Moldes, Albergaria, Cabreiros e Urrô, no concelho de Arouca, utilizando para o efeito 17 767 m^2 de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/96, de 8 de Agosto.

O projecto consiste na implementação de 18 aerogeradores, sendo da empresa ENERPLUS os aerogeradores n.os 1, 2, 3, 9, 10 e 18, da empresa Alto de Espinho os aerogeradores n.os 4, 5, 6, 14, 15 e 16 e da empresa Freita Eólica os aerogeradores n.os 7, 8, 11, 12, 13 e 17, uma estação de comando, um posto de corte e edifício de comando, para além dos acessos e plataformas de trabalho (estaleiros e zonas de colocação de resíduos).

Considerando as reconhecidas vantagens ambientais da utilização de energias renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Arouca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/95, de 2 de Junho, não obsta à concretização do projecto, desde que seja dado cumprimento ao disposto no artigo 12.º do diploma referente ao regime florestal;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando as três declarações ambientais favoráveis, condicionadas ao cumprimento das condicionantes ao projecto de execução, das medidas de minimização e compensação, dos planos de monitorização e do programa de acompanhamento ambiental da obra, que se anexam e se consideram parte integrante deste diploma:

Assim, desde que sejam integralmente cumpridas as medidas anteriormente mencionadas e que, antes do início da obra, seja cumprido